

LEI Nº. 8,435, de 11/06/2015

Processo: 72665

PROJETO DE LEI Nº 11.756

Autoria: RAFAEL ANTONUCCI

Ementa: Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

Arquive-se

DULouheda Diretoria Legislativa 17/06/2015





PROJETO DE LEI Nº. 11.756

Diretoria l	Prazos:	Comissão	Relator			
	projetos	20 dias	7 dias			
À Consulto	vetos orçamentos	10 dias 20 dias	-			
<u> </u>	contas	15 dias	-			
Dir	aprazados	7 dias	3 dias			
	rcer (1 nº. 838	OUOR	UM: MS			
1.35/10	Q3/15 Para					
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:				
				trário		
À CJR.	avoco	CFO □	CDCIS 🗆	PECLAT		
		GIMU	COSAP S	COPUMA		
Delland di		U Outras:				
Diretora Legislativa 17,03,2015	Note /		1,7			
17, 03,2015/			NANO			
1 1,700,00	Presidente	Relator				
	17/03/15	L	- 103/15	904		
CORINA	X avoco	/	favorável			
à COPUMA (Pellauficia	Les II and wo W A] 7] contrário			
Millaufiel		الأو	1 medlus	- New		
Diretora Legislativa 24/03/2015	Presidente	Relator				
01/05/2015	NH 103/15		24103/15 ans			
À .	avoco		favorável			
·		Contrário				
		<u> </u>	Containo			
D'atan Last Liter	5	}	D. 1.			
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator				
À.	avoco	favorável				
			contrário			
		_	-1			
Diretora Legislativa	Presidente		Relator			
/ /	/ /		/ /			
		-	7 6 7 1			
À	avoco	<u> </u>	favorável			
] contrário			
Diretora Legislativa	Presidente		Relator			
/ / / / / / /		/ /				
				j		
				1		
				1		
				ł		

M756



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

fls<u>03</u>

P 8718/2015

CAMARA M. JUNDANI (PROTOCO) 13/MAR/2015 14:24 072265

PUBLICAÇÃO 20/03/15

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente 17/03/15

APROVADO Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 11.756 (RAFAEL ANTONUCCI)

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

Art. 1°. O *caput* do art. 11 da Lei n°. 3.705, de 10 de abril de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s. 5.624, de 30 de maio de 2001; e 8.139, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pessoalmente, ou seu representante legal, a regularizá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, renovável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado." (NR)

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

RAFAEL ANTONUCCI





(PLG-n°.11.756 - fls. 2)

Justificativa

O Projeto de Lei que ora encaminho aos nobres Pares tem como escopo alterar a Lei nº. 3.705/91 (que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos), para reduzir o prazo para que o proprietário realize os serviços necessários conforme exige a legislação.

Tal proposta se faz necessária, pois hoje, em nossa cidade, muitos terrenos, baldios e desocupados, encontram-se em situação bastante calamitosa. O total estado de abandono em que os proprietários deixam seus imóveis traz sérios riscos para a saúde pública.

Ressalto ainda que a redução no prazo contribuirá para o combate ao mosquito da dengue, pois o *Aedes aegypti* tem uma fase de vida aquática, isto é, precisa de água para o seu desenvolvimento, que até a forma adulta pode levar um período de 10 dias e, em muitos desses terrenos, o acúmulo de detritos contribui para a procriação desse inseto.

Sendo assim, conto com o imprescindível apoio dos colegas de Parlamento a fim de ver aprovada esta proposição.

SRAFAEL ANTONUCCI



Prefeitura do municipio de Jundial Prog. 806-9/91 ...



fls<u>05</u>

LEI Nº 3705, DE 10 DE ABRIL DE 1.991

Regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1.991, PROMULGA a seguina te Lei:

Art. 10 - O terreno não-edificado, com frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas,-será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria - ou concreto, com altura mínima de 0,80 metros.

Parágrafo único - O prazo máximo para execução da obra prevista no "caput" deste artigo será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 29 - A Prefeitura não dispensarã a construção de mu ro de fecho quando os terrenos se localizarem junto a corregos, ou apresentarem acentuado desnível em relação ao leito dos logradouros.

Art. 39 - A Prefeitura poderá dispensar a construção de - muro em terrenos com alvará de construção em vigor, desde que o início das obras se dê em até 90 (noventa) dias, a contar da data do despacho de aprovação do projeto.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá, a critério da Administração, desde que devidamente-justificado, ser prorrogado por igual período.

Art. 40 - Considerar-se-ă como inexistente o muro cuja -



(um terço), no minimo, da sua largura.

Art. 79 - Aplicam-se aos passeios, no que diz respeito ãs exigências, prazos e dispensas, as disposições dos artigos 1º e 2º e seus parágrafos.

fls. 3 -

Art. 80 - Os responsáveis por imóveis não edificados, lindeiros a vias e logradouros públicos, são obrigados a mantē-los limpos, capinados, desinfetados e drenados.

Art. 90 - Os entulhos, provenientes de qualquer construção ou de movimento de terra, deverão ser depositados em local proviamente autorizado pelo Município, mediante requerimento do interessado, sob pena de não concessão do respectivo "habite-se".

Art. 10 - São responsáveis pelas obras e serviços contratados nesta lei:

I - o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor do imóvel;

II - a concessionária de serviço público, se a necessidadede obras e serviços resultar de danos provocados pela execuçãodo contrato de concessão;

III - o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guar da, bem assim, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento, ou danos ocasionados pela execução de outros melho ramentos.

Parágrafo único - Os próprios dos governos Federal, Estadu al e Municipal, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam submetidos às exigências desta lei, celebrados, se necessário, convênios para seu cumprimento.

Art. 11 - O responsável pelo imovel em situação irregularserá notificado pessoalmente, ou seu representante legal, a re gularizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

0



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

- fls. 4 -

Paragrafo único - Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada ao responsável inadimplente multano valor de:

MURO E PASSEIO

Testada do imóvel			Multa/UFM
		até 5m	2,5
Acima de	5m	até 10m	5,0
Açima de	10m	atê 20m	10,0
Acima de	20m	até 30m	15,0
Acima de	30m	atě 40m	20,0
Acima de	4 0 m	até 50m	25,0
Acima de	50m	atě 100m	50,0
Acima de	100m		100,0

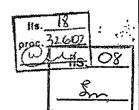
LIMPEZA DE TERRENO

Area de terren	Multa		
	·	250m²	1,0
Acima đe	250m²	até 500m²	2,70
Acima de	5.00m²	até 1000m²	4,0
Acima de	1000m ²	atē. 2000m²	8,0
Acima de	2000m²	até 5000m²	20,0
Acima de	5000m ²	até 10000m²	40,00
Acima de	10000m ²	até 16000m²	66,00
Acima de	16000m²	``	100,00

Artigo 12 - Descumprida a notificação prevista no artigo - anterior, a regularização do imóvel far-se-ã no prazo máximo de



Processo n° 11.046-6/01 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.624, DE 30 DE MAIO DE 2.001

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para atualizar-lhe a tabela de multas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - (...)

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada ao responsável inadimplente multa no valor de:

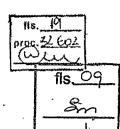
I - Muro e Passeio:

Testada do imóvel (m)		Multa (R\$)	
Acima de	até		
0	5	100,00	
5	10	200,00	
10	20	400,00	
20	30	600,00	
30	40	800,00	
40	50	1,000,00	
50	100	2.000,00	
100		4.000,00	

II - Limpeza de Terreno/Retirada de Entulho/Capina e Retirada de
 Material: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado, aplicados sobre a área total do terreno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos trinta días do mês de maio de dois mil e um.

MARIA APAREGIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo

Processo 66.018

LEI N.º 8.139, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para prever notificação semestral única do proprietário para limpeza do terreno e construção de muro, na condição que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de fevereiro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 11 da Lei n°. 3.705, de 10 de abril de 1991, alterado pela Lei n°. 5.624, de 30 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo de § 2º-, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º.:

"Art. 11. (...)

819 (...)

(...)

- II Limpeza de Terreno/Retirada de Entulho/Capina/Retirada de Material e construção de muro: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado, aplicado sobre a área total do terreno, dobrada na reincidência, atualizada anualmente pelo INPC/IBGE.
- § 2º. No caso do inciso II do § 1º. deste artigo, a notificação far-se-á uma única vez a cada semestre, considerando-se as demais infrações, dentro do mesmo semestre, como reincidência." (NR)

Art, 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de dois mil e catorze (18/02/2014).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de fevereiro de dois mil e catorze (18/02/2014).

> WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

/cm





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 838

PROJETO DE LEI Nº 11.756

PROCESSO Nº 72.665

do Vereador RAFAEL autoria ANTONUCCI, o presente projeto de lei altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçadas e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regulamentação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

É o relatório.

PARECER:

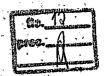
O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçadas è a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regulamentação.

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

Ante o exposto, a proposta se afigura





A matéria é de natureza legislativa, els que visa a alteração de norma legal local – Lei 3.705/91– podendo se consubstanciar através de norma situada no mesmo nível daquela, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano ao Plenário.

DA COMISSÃO:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

.L.O.M.).

Rafael Cesar Spinardi Estagiário de Direito

Bruna Godoy Santos Estagiária de Direito QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput"

S.m.e.

Jundiai, 16 de/março de 2015

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vierra Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.665

PROJETO DE LEI Nº 11.756, da Vereador RAFAEL ANTONUCCI, que altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

PARECER Nº 904

Objetiva o presente projeto de lei alterar a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar norma legal local, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 838, de fls. 11/12, que subscrevemos ná totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO 24 1.03/15

Sala das Comissões, 18.03.2015

GERSON SARTORI

Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTÉS DE SOUSA

PAULO SÉRGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIÓ RICARDO DA SILVA

bgs





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 72.665

- , welling the "-

PROJETO DE LEI Nº 11.756, do Vereador RAFAEL ANTONUCCI, que altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

PARECER Nº 917

Busca-se com o projeto em exame, alterar a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à implementação de políticas urbanas e defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual, vez que pretende estabelecer regras específicas de prevenção e proteção ao meio ambiente.

Assim convictos, votamos, consequentemente, favorável

Sala das Comissões, 25.03.2015.

APROVADO 103/15

ao projeto.

LEANDRO PALMARINI

ĎE SOUSA

MARICÉNA PERDIZ NEGRO Presidente - Relator

"Doca"

AUSENTE

VALDECI VILAR MATHEUS

bgs





P 9.733/2015



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1 PROJETO DE LEI Nº. 11.756

(Rafael Antonucci)

Reduz prazo para serviços de regularização.

No art. 1°., no proposto art. 11:

onde se lê "15 (quinze) dias",

LEIA-SE: "10 (dez) dias".

Sala das Sessões, 14/04/2015

RAPAEL ANTONUCCI



Processo 72.265

PUBLICAÇÃO Rubrica 22/05/15 CV



Autógrafo **PROJETO DE LEI №. 11.756**

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1°. O *caput* do art. 11 da Lei n°. 3.705, de 10 de abril de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s. 5.624, de 30 de maio de 2001; e 8.139, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

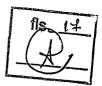
"Art. 11. O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pessoalmente, ou seu representante legal, a regularizá-lo no prazo de 10 (dez) dias, renovável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado." (NR)

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e quinze (19/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 11.756

PROCESSO

Nº. 72.265

RECIBO DE AUTÓGRAFO

			ē	١ - ٠	
DATA DE	ENTREGA	NA	PREFEITURA:	<u>~1</u>	10511

ASSINATURAS: EXPEDIDOR: _ RECEBEDOR: PRAZO PARA SANÇÃO/VETO (15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15,06,15

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.______

OF.GP.L. n.º 232/2015

Processo nº 15.630-3/2015

Jundiaí, 11 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE Ollanfidi Diretoria Legislativa -151 06 12013

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **8.435**, objeto do Projeto de Lei nº **11.756**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDÍ

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

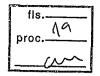
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Processo nº 15.630-3/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 8.435, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. O caput do art. 11 da Lei n°. 3.705, de 10 de abril de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s. 5.624, de 30 de maio de 2001; e 8.139, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pessoalmente, ou seu representante legal, a regularizá-lo no prazo de 10 (dez) dias, renovável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO Rubrica

17,06 115 W

scc.1